

**PROCESSO Nº 0001748-79.2020.2.00.0814**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS – DMF CNJ**

**DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 100/2020-DJ/CJRM.**

Trata o presente expediente de ofício encaminhado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF-CNJ, através do qual comunica iniciativa referente a disponibilização, gratuita, de plataforma online específica para registro dos dados referentes à análise dos autos de prisão em flagrante, ressaltando que se ocupará da respectiva capacitação para a adequada alimentação do sistema.

O Secretário Geral do DMF-CNJ, Desembargador Carlos Viera Von Adamek, esclarece que a nova plataforma será usada, temporariamente, em substituição ao Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, tendo em vista a suspensão das audiências de custódia em todo o país por força da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, devido a situação de pandemia decorrente da propagação do novo coronavírus - Covid-19, como forma de reduzir e evitar os riscos epidemiológicos.

Ao final informa que realizará a capacitação (virtual) sobre a estrutura e alimentação desse sistema de registro, devendo a Presidência do TJ/PA indicar um representante/servidor para participar do treinamento, e solicita apoio desta Corregedoria de Justiça para o sucesso da iniciativa, o que inclui a correta alimentação de dados na plataforma.

Diligenciando junto à Presidência, esta informou que através do Ofício nº 338/2020-GP (PA-EXT-2020/2247), indicou ao DMF-CNJ os servidores que iriam participar da referida capacitação virtual.

É o suficiente a relatar.

**Decido.**

Ciente das informações apresentadas e considerando que foram adotadas todas as medidas necessárias pela Presidência deste Poder à correta implementação da nova plataforma de registro de dados, **DETERMINO** a expedição de Ofício Circular às Unidades Judiciárias Criminais da Região Metropolitana de Belém, dando-lhes ciência do presente feito.

Encaminhe-se cópia deste expediente à CJCI para as medidas que entender pertinentes.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, **arquite-se.**

À Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 08 de maio de 2020.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*

Assinado eletronicamente por: MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES - 08/05/2020 13:40:48 Num. 36980 - Pág. 1

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005081340485370000000036680>

Número do documento: 2005081340485370000000036680



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS - 11/05/2020 12:31:17

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005111231171200000000037343>

Número do documento: 2005111231171200000000037343

PROCESSO Nº 0001748-79.2020.2.00.0814

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS – DMF - CNJ

DECISÃO / OFÍCIO Nº                    /2020-                    /CJRM.B.

Trata o presente expediente de ofício encaminhado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socieducativas - DMF-CNJ, através do qual comunica iniciativa referente a disponibilização, gratuita, de plataforma online específica para registro dos dados referentes à análise dos autos de prisão em flagrante, ressaltando que se ocupará da respectiva capacitação para a adequada alimentação do sistema.

O Secretário Geral do DMF-CNJ, Desembargador Carlos Viera Von Adamek, esclarece que a nova plataforma será usada, temporariamente, em substituição ao Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, tendo em vista a suspensão das audiências de custódia em todo o país por força da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, devido a situação de pandemia decorrente da propagação do novo coronavírus - Covid-19, como forma de reduzir e evitar os riscos epidemiológicos.

Ao final informa que realizará a capacitação (virtual) sobre a estrutura e alimentação desse sistema de registro, devendo a Presidência do TJ/PA indicar um representante/servidor para participar do treinamento, e solicita apoio desta Corregedoria de Justiça para o sucesso da iniciativa, o que inclui a correta alimentação de dados na plataforma.

Diligenciando junto à Presidência, esta informou que através do Ofício nº 338/2020-GP (PA-EXT-2020/2247), indicou ao DMF-CNJ os servidores que iriam participar da referida capacitação virtual.

Éo suficiente a relatar.

**Decido.**

Ciente das informações apresentadas e considerando que foram adotadas todas as medidas necessárias pela Presidência deste Poder à correta implementação da nova plataforma de registro de dados, **DETERMINO** a expedição de Ofício Circular às Unidades Judiciárias Criminais da Região Metropolitana de Belém, dando-lhes ciência do presente feito.

Encaminhe-se cópia deste expediente à CJCI para as medidas que entender pertinentes.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, **arquive-se.**



À Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 08 de maio de 2020.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*



E-MAIL/O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do CNJ remete dados sobre análise judicial do auto de prisão em flagrante de que trata o art. 8, parágrafo 1 , inciso I da Recomendação CNJ 62.



## Dados sobre análise judicial do auto de prisão em flagrante, de que trata o art. 8º, §1º, inciso I, da Recomendação CNJ nº 62

CNJ/DEP DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SIST CARCERÁRIO E DO SIST DE EXEC DE MED SOCIOEDUCATIVAS <dmf@cnj.jus.br>

seg 20/04/2020 08:10

Para: Corregedoria Capital <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; G-SECRETARIASDMF <G-SECRETARIASDMF@cnj.jus.br>;

📎 1 anexo

Oficio\_0865708.html

A Sua Excelência a Senhora  
Desembargador MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
Corregedora do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém – PA

Senhora Corregedora-Geral

De ordem, encaminho ofício nº 574/DMF - CNJ.

Respeitosamente,  
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - DMF Conselho Nacional de Justiça Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, Lote 05 e 06 Blocos F. 2º  
andar Sala 204 CEP 70.070-600 - Brasília/DF  
55 61 2326-4796

--  
This message has been scanned for viruses and  
dangerous content by MailScanner, and is  
believed to be clean.

02/05/2020 11:11





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEP DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SIST CARCERÁRIO E DO SIST DE EXEC DE MED  
SOCIOEDUCATIVAS  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

**OFÍCIO Nº 574 - DMF (0865708)**

Brasília, 15 de abril de 2020

A Sua Excelência a Senhora  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
Corregedora Geral da Justiça do Estado do Pará  
Belém - PA

**Assunto: Dados sobre análise judicial do auto de prisão em flagrante, de que trata o art. 8º, §1º, inciso I da Recomendação CNJ nº 62**

Senhora Corregedora-Geral

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, considerando a situação de pandemia decorrente da propagação do novo coronavírus - Covid-19, o **Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação 62, de 17 de março de 2020.**

Entre outras disposições, previu-se, **em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária,** a não realização de audiências de custódia como forma de reduzir e evitar os riscos epidemiológicos.

Recomendou-se, decorrentemente, o **controle da regularidade da prisão por meio da análise do auto de prisão em flagrante** (art. 8º, §1º, da referida Recomendação).

Ocorre que uma vez não se realizando audiências de custódia, não há que se cogitar da alimentação do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), previsto nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, do CNJ.

Malgrado o período excepcional e transitório de restrições que se experimenta, a preservação e a sistematização dos dados relativos às prisões em flagrante, às decisões judiciais e ao ingresso no sistema prisional, bem como a obrigação de produzir dados robustos sobre o número de pessoas presas em flagrante delito, de pessoas a quem foi concedida liberdade provisória, sem ou com medidas cautelares, de denúncias relativas a tortura e maus tratos, entre outras informações (art. 7º, §1º, incisos II e III, da mencionada Resolução), preservam-se com indiscutível importância para a formulação de políticas baseadas em evidências.

Por força dessas circunstâncias o Conselho Nacional de Justiça, através do DMF, disponibilizará, gratuitamente, plataforma *online* específica para registro dos dados referentes à análise dos autos de prisão em flagrante e se ocupará da respectiva capacitação para a adequada alimentação. Importante destacar que o referido sistema de registro se caracteriza por sua simplicidade, concisão e facilidade de uso.

Informo a Vossa Excelência que a capacitação (virtual) sobre a estrutura e alimentação desse sistema de registro (que substitui o SISTAC enquanto perdurar a suspensão das audiências de custódia em todo o país) acontecerá no **dia 22 de abril de 2020 (quarta-feira) às 10h** (horário de Brasília-DF), e deverá contar com um representante desse E. Tribunal, a ser indicado pela Presidência.



Assim, solicito o apoio de Vossa Excelência para o sucesso dessa iniciativa, que inclui a correta alimentação de dados da plataforma.

Atenciosamente,

Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**  
Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 17/04/2020, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0865708** e o código CRC **29A587EE**.

